



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL N. 003/2026-PROGEP, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução 003/2020 da UFSM, na Lei 8.112/1990, no Decreto 9.991/2019 e nas demais normativas vigentes acerca da matéria, torna pública a abertura de processo seletivo para habilitação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSM interessados em solicitar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem como objetivo habilitar os servidores interessados a afastar-se integralmente das atividades da Universidade Federal de Santa Maria para fins de participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme estabelecido no artigo 18 da Resolução 003/2020 da UFSM.

1.1.1 A habilitação do servidor neste processo seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, mas não garante o direito à concessão.

1.1.2 Para solicitar a concessão do afastamento, após a habilitação, o servidor deverá formalizar processo administrativo conforme rito processual da UFSM, o qual será analisado pela chefia imediata e direção da unidade, que se manifestarão acerca da concordância quanto à solicitação, bem como pela autoridade máxima do órgão.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 16 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.

2.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário on-line disponível em <http://portal.ufsm.br/questionario>.

2.2.1 O candidato deverá preencher apenas 1 (um) formulário de inscrição para cada programa de pós-graduação pretendido.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 A análise das inscrições recebidas será realizada mensalmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.

3.2 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - Efetuar a análise das inscrições recebidas, de acordo com os critérios constantes no Anexo II deste Edital;

- II - Divulgar o resultado;
- III - Receber e analisar os recursos;
- IV - Divulgar o resultado dos recursos.

4. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 4.1 Os resultados serão divulgados mensalmente na página do Edital, no site da UFSM, até o dia 30 de cada mês, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.
- 4.2 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento de recursos, mediante requerimento justificado, os quais deverão ser enviados via Processo Eletrônico PEN-UFSM, com o tipo documental "Solicitação de recurso de edital", e encaminhados ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento (01.26.04.02.0.0 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – NED).
 - 4.2.1 O recurso não tem por finalidade a inclusão de novas informações posteriores à inscrição. Para que isso seja feito, o servidor deve fazer uma nova inscrição no processo seletivo.
 - 4.2.2 O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado dos servidores habilitados no mês subsequente.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, as solicitações de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* deverão ser realizadas pelo servidor habilitado via Sistema Institucional de Afastamentos, seguindo o rito processual e os requisitos previstos na Resolução 003/2020 da UFSM e nas demais normativas vigentes.
- 5.2 O servidor habilitado no processo seletivo deverá iniciar o afastamento em até 12 (doze) meses a partir da publicação do resultado. Caso não inicie o seu afastamento dentro desse período, deverá realizar uma nova inscrição no processo seletivo.
- 5.3 Estão dispensados da participação neste processo seletivo os servidores aprovados em programas de agências de fomento com bolsa, validados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme § 2º do artigo 18 da Resolução 003/2020 da UFSM.

Santa Maria, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FRANK LEONARDO CASADO
Data: 14/01/2026 12:43:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frank Leonardo Casado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

EDITAL N. 003/2026-PROGEP, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital de abertura	Até 15/01/2026
Período de Inscrições	16/01/2026 a 15/01/2027
Análise das inscrições recebidas	<ul style="list-style-type: none">- Inscrições recebidas até o dia 15 de cada mês – análise no mês vigente- Inscrições recebidas após o dia 15 de cada mês – análise no mês subsequente
Publicação dos resultados	<ul style="list-style-type: none">- Inscrições recebidas até o dia 15 de cada mês – publicação até dia 30 do mês vigente- Inscrições recebidas após o dia 15 de cada mês – publicação até dia 30 do mês subsequente
Prazo de recursos	5 dias úteis após a publicação do resultado
Publicação do resultado dos recursos	Junto à publicação dos resultados no mês subsequente



Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

EDITAL N. 003/2026-PROGEP, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

ANEXO II REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. Servidores Técnico-Administrativos em Educação

1.1 Mestrado

1.1.1 O servidor deve estar há pelo menos 3 (três) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento.
1.1.2 O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo.
1.1.3 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.
1.1.4 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.
1.1.5 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para: I - Licença para tratar de assuntos particulares; II - Licença capacitação; ou III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).
1.1.6 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

1.2 Doutorado

1.2.1 O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento.
1.2.2 O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo.
1.2.3 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.
1.2.4 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

<p>1.2.5 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Licença para tratar de assuntos particulares; II - Licença capacitação; ou III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).
<p>1.2.6 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.</p>

1.3 Pós-Doutorado

<p>1.3.1 O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento.</p>
<p>1.3.2 O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo.</p>
<p>1.3.3 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.</p>
<p>1.3.4 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.</p>
<p>1.3.5 O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Licença para tratar de assuntos particulares; ou II - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).
<p>1.3.6 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.</p>

2. Servidores Docentes

2.1 Mestrado

<p>2.1.1 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.</p>
<p>2.1.2 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.</p>
<p>2.1.3 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Licença para tratar de assuntos particulares; II - Licença capacitação; ou III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).
<p>2.1.4 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.</p>

2.2 Doutorado

<p>2.2.1 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.</p>
<p>2.2.2 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.</p>
<p>2.2.3 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Licença para tratar de assuntos particulares;

II - Licença capacitação; ou

III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

2.2.4 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

2.3 Pós-Doutorado

2.3.1 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.

2.3.2 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

2.3.3 O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para:

I - Licença para tratar de assuntos particulares; ou

II - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

2.3.4 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.